



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00047-301

Reclamante: Djavan Da Silva Xavier, **CNPJ/CPF:** 038.717.143-64, **Endereço:** Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 71 A, **Bairro:** Jardim Bandeirantes, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.934-100, **Telefone:** (85) 98569-4892.

Reclamada: PFM Comercial LTDA (Casas Freitas), **CNPJ:** 14.336.330/0001-67, **Endereço:** Avenida Doutor Mendel Steinbruch, Nº 2.527 (Loja 05), **Bairro:** Boa Esperança, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.939-000.

Aos 19 de maio de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que não foi possível notificar a empresa reclamada acima qualifica por divergência em seu endereço.

Informo que se faz necessário a retificação do endereço da parte reclamada, bem como a inclusão do fabricante do produto que gerou esta lide, no polo passivo desta demanda.

Informo ainda que o consumidor foi advertido desta situação, sendo sugerido a remarcação de nova audiência de conciliação com o objetivo de que sua demanda seja solucionada com intermédio deste órgão, tendo ele concordado.

Facultada a palavra a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que houve a dilatação do recipiente interno do produto (garrafa de café), podendo ocasionar um acidente, advertido ainda que não tem mais interesse no produto, portanto, solicita o ressarcimento do valor pago pelo mesmo devidamente corrigido.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois não foi possível notificar a parte reclamada acima qualificada por divergência em seu endereço, que foi advertido o consumidor de tal situação, que foi perguntado se poderia seria remarcada nova audiência para que a reclamada fosse devidamente notificada, bem como a inclusão do fabricante com o objetivo de que sua demanda seja atendida, tendo o reclamante concordado.

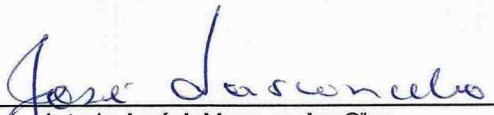
Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 17 de junho de 2025 às 09h45**, ficando desde já notificado a parte reclamante, e a parte reclamada PFM Comercial LTDA (Casas Freitas) a ser notificada no seguinte endereço: Avenida Doutor Mendel Steinbruch, Nº 2.527 (Loja 05), Boa Esperança, Maracanaú - CE, CEP: 61.939-000.

Informo ainda que a empresa Termolar S.A, CNPJ 92.780.634/0001-22 empresa fabricante do produto, será incluída no polo passivo desta demanda, e também deverá ser notificada para audiência vindoura.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Segue o link da videochamada: <https://meet.google.com/urs-yrsp-xtt>

Maracanaú/CE, 19 de maio de 2025.


Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Djavan Da Silva Xavier (Reclamante)

PFM Comercial LTDA - Casas Freitas (Redamada)